

MENSAGEM Nº **011** /2023

TANQUE DO PIAUÍ-PI, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. Raimundo Lindomar de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí

Nesta.

Recebido em 29/12/2023
Daiane de Sousa Ferreira
Daiane de Sousa Ferreira
Assessora Legislativa
CPF: 070.293.933-17

ASSUNTO: Dispõe sobre a Lei do Perímetro Urbano do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências apresentar o incluso Projeto de Lei, que: “Dispõe sobre a Lei do Perímetro Urbano do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências”.

Atualmente o perímetro urbano da Sede do Município de Tanque do Piauí, encontra-se delimitado pela Lei Municipal do ano de sua instalação, ou seja, de 1997, no entanto, com o crescimento da cidade faz-se necessário rever referida delimitação.

É certo que para desenvolvermos uma política urbana justa e responsável, mister se faz a regularização das áreas urbanizadas, ou seja, das áreas que perderam a característica rural, sendo o primeiro passo à completa e coerente adequação do

perímetro urbano com a realidade do desenvolvimento de nossa Urbe a intenção que ora se envia a esta Casa.

Asseveramos, portanto, que a definição de perímetro urbano consiste em importante ferramenta de planejamento urbano.

Dessa forma, estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, com a documentação elaborada pelo Douto Engenheiro JOÃO CARLOS GOMES LUSTOSA, AGRIMENSOR - CREA: 1917322070/PI, para se seja apreciado pelos nobres Edis, o que com sua aprovação, estaremos adequando o perímetro urbano de nossa cidade a realidade atual, o que contribuirá para o seu desenvolvimento. Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida pelo setor de regularização urbana desta prefeitura, que desde já se coloca à disposição dos Nobres Edis.

Em razão relevante interesse público e da necessidade urgente, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência na forma dos Artigos 110 e 123, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, considerando a importância e relevância desta matéria, é que solicitamos o empenho dos Nobres Edis, na tramitação do referido Projeto de Lei, no sentido de que seja apreciado, votado e aprovado em caráter de urgência, como manifestação participativa dessa Casa de Leis na administração pública municipal.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Tanque do Piauí/PI

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE DEZEMBRO DE 202.

Dispõe sobre a Lei do Perímetro Urbano do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuis legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considera-se Perímetro Urbano, a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;

Art. 2º Fazem parte integrante desta Lei o Anexo Único, Mapa do Perímetro Urbano da sede de Tanque do Piauí e delimitações dos bairros.

CAPÍTULO II

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º A definição do perímetro urbano tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade de Tanque do Piauí, de modo a:

I - assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

II - otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;

III - preservar o patrimônio ambiental de Diamante do Norte previsto no Plano Diretor Municipal;

IV - proteger as áreas ambientalmente frágeis;

V - garantir a expansão do Município, por meio de diretrizes viárias e potencial existente;

CAPÍTULO III

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

Art. 4º. Fica instituído PERÍMETRO URBANO da sede do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, os trechos compreendidos no Memorial Descritivo que do perímetro urbano da sede é a seguinte: Inicia-se no ponto mais ao norte, o vértice P01, de coordenadas N 9.270.578,885m e E 799.819,389m; 221°54'08", 357,94m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.270.312,475m e E 799.580,336m ; 290°44'58", 195,22m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.270.381,639m e E 799.397,777m ; 295°39'12", 306,13m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.270.514,169m e E 799.121,826m ; 184°39'33", 125,53m, até o ponto P05, de coordenadas N 9.270.389,058m e E 799.111,630m ; 121°23'39", 145,76m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.270.313,128m e E 799.236,051m ; 142°29'57", 106,32m, até o ponto P07, de coordenadas N 9.270.228,779m e E 799.300,777m ; 114°30'24", 160,39m, até o ponto P08, de coordenadas N 9.270.162,249m e E 799.446,718m ; 110°58'11", 465,51m, até o ponto P09, de coordenadas N 9.269.995,652m e E 799.881,401m ; 210°59'08", 146,43m, até o ponto P10, de coordenadas N 9.269.870,120m e E 799.806,017m ; 192°18'32", 354,58m, até o ponto P11, de coordenadas N 9.269.523,694m e E 799.730,428m ; 99°14'02", 214,07m, até o ponto P12, de coordenadas N 9.269.489,343m e E 799.941,725m ; 1°03'46", 160,48m, até o ponto P13, de coordenadas N 9.269.649,797m e E 799.944,702m ; 35°23'37", 132,67m, até o ponto P14, de coordenadas N 9.269.757,946m e E 800.021,540m ; 118°29'16", 239,53m, até o ponto P15, de coordenadas N 9.269.643,694m e E 800.232,071m ; 142°45'27",

327,35m, até o ponto P16, de coordenadas N 9.269.383,093m e E 800.430,183m ; 168°18'58", 820,37m, até o ponto P17, de coordenadas N 9.268.579,720m e E 800.596,318m ; 81°50'55", 438,33m, até o ponto P18, de coordenadas N 9.268.641,870m e E 801.030,215m ; 341°59'53", 743,62m, até o ponto P19, de coordenadas N 9.269.349,088m e E 800.800,401m ; 19°43'25", 279,38m, até o ponto P20, de coordenadas N 9.269.612,079m e E 800.894,688m ; 109°59'47", 578,62m, até o ponto P21, de coordenadas N 9.269.414,215m e E 801.438,424m ; 30°37'28", 416,63m, até o ponto P22, de coordenadas N 9.269.772,733m e E 801.650,657m; 317°17'21", 11,35m, até o ponto P23, de coordenadas N 9.269.781,076m e E 801.642,956m ; 313°30'47", 49,79m, até o ponto P24, de coordenadas N 9.269.815,360m e E 801.606,844m ; 303°17'46", 305,55m, até o ponto P25, de coordenadas N 9.269.983,095m e E 801.351,452m ; 272°26'42", 89,26m, até o ponto P26, de coordenadas N 9.269.986,903m e E 801.262,274m ; 294°17'52", 235,23m, até o ponto P27, de coordenadas N 9.270.083,694m e E 801.047,883m ; 291°47'26", 509,00m, até o ponto P28, de coordenadas N 9.270.272,642m e E 800.575,251m ; 292°14'41", 458,36m, até o ponto P29, de coordenadas N 9.270.446,159m e E 800.151,006m ; 291°48'47", 357,19m, até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ, com a Área (ha): 175,3003, Área (m²): 1.753.002,99, Perímetro (m): 8.730,59.

Art. 5º - A área urbana da cidade de Tanque do Piauí fica dividida em cinco bairros conforme delimitação e denominação a seguir:

I - **BAIRRO CENTRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **C04**, de coordenadas **N 9.270.210,744m** e **E 800.074,207m**; deste segue confrontando com AV. NE FILISMINA, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°06'43", 926,47m, até o vértice **N06**, de coordenadas **N 9.269.862,007m** e **E**

800.932,536m; deste segue confrontando com PI-120, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°40'24", 122,31m, até o vértice **T13**, de coordenadas **N 9.269.791,280m** e **E 800.832,744m**; 248°07'48", 45,41m, até o ponto **T12**, de coordenadas **N 9.269.774,363m** e **E 800.790,600m**; deste segue confrontando com AVENIDA DOM EDILBERTO DINKELBORG, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°43'26", 39,28m, até o vértice **T11**, de coordenadas **N 9.269.772,118m** e **E 800.751,381m**; 287°51'53", 64,61m, até o ponto **T10**, de coordenadas **N 9.269.791,939m** e **E 800.689,888m** ; deste segue confrontando com LIMITE DOS BAIRROS TANQUE DE CIMA E CENTRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°45'13", 90,41m, até o vértice **T09**, de coordenadas **N 9.269.701,841m** e **E 800.682,395m**; 194°29'18", 139,06m, até o ponto **T08**, de coordenadas **N 9.269.567,200m** e **E 800.647,604m**; deste segue confrontando com AV. DOM AVELAR , com os seguintes azimutes e distâncias: 292°19'23", 190,72m, até o vértice **CE09**, de coordenadas **N 9.269.639,641m** e **E 800.471,179m**; deste segue confrontando com RUA PIAUÍ, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°03'51", 151,81m, até o vértice **CE10**, de coordenadas **N 9.269.493,762m** e **E 800.429,172m**; 223°00'08", 67,14m, até o ponto **CE11**, de coordenadas **N 9.269.444,660m** e **E 800.383,380m**; deste segue confrontando com ESCAPA DE SERRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°45'27", 250,02m, até o vértice **CE12**, de coordenadas **N 9.269.643,694m** e **E 800.232,072m**; 298°29'17", 239,53m, até o ponto **C06**, de coordenadas **N 9.269.757,946m** e **E 800.021,541m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°09'17", 111,70m, até o vértice **C05**, de coordenadas **N 9.269.787,149m** e **E 799.913,721m**; deste segue confrontando com RUA ARAIAL, com azimute de 20°45'00", 452,98m, até o vértice **C04**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II- **BAIRRO CIDADE VERDE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **C04**, de coordenadas **N 9.270.210,744m** e **E 800.074,207m**; deste segue confrontando com AV. NE FILISMINA, com os seguintes azimutes e distâncias: $112^{\circ}06'43''$, 926,47m, até o vértice **N06**, de coordenadas **N 9.269.862,007m** e **E 800.932,536m**; deste segue confrontando com PI-120, com os seguintes azimutes e distâncias: $234^{\circ}40'24''$, 122,31m, até o vértice **T13**, de coordenadas **N 9.269.791,280m** e **E 800.832,744m**; $248^{\circ}07'48''$, 45,41m, até o ponto **T12**, de coordenadas **N 9.269.774,363m** e **E 800.790,600m**; deste segue confrontando com AVENIDA DOM EDILBERTO DINKELBORG, com os seguintes azimutes e distâncias: $266^{\circ}43'26''$, 39,28m, até o vértice **T11**, de coordenadas **N 9.269.772,118m** e **E 800.751,381m**; $287^{\circ}51'53''$, 64,61m, até o ponto **T10**, de coordenadas **N 9.269.791,939m** e **E 800.689,888m**; deste segue confrontando com LIMITE DOS BAIRROS TANQUE DE CIMA E CENTRO, com os seguintes azimutes e distâncias: $184^{\circ}45'13''$, 90,41m, até o vértice **T09**, de coordenadas **N 9.269.701,841m** e **E 800.682,395m**; $194^{\circ}29'18''$, 139,06m, até o ponto **T08**, de coordenadas **N 9.269.567,200m** e **E 800.647,604m**; deste segue confrontando com AV. DOM AVELAR, com os seguintes azimutes e distâncias: $292^{\circ}19'23''$, 190,72m, até o vértice **CE09**, de coordenadas **N 9.269.639,641m** e **E 800.471,179m**; deste segue confrontando com RUA PIAUÍ, com os seguintes azimutes e distâncias: $196^{\circ}03'51''$, 151,81m, até o vértice **CE10**, de coordenadas **N 9.269.493,762m** e **E 800.429,172m**; $223^{\circ}00'08''$, 67,14m, até o ponto **CE11**, de coordenadas **N 9.269.444,660m** e **E 800.383,380m**; deste segue confrontando com ESCAPA DE SERRA, com os seguintes azimutes e distâncias: $322^{\circ}45'27''$, 250,02m, até o vértice **CE12**, de coordenadas **N 9.269.643,694m** e **E 800.232,072m**; $298^{\circ}29'17''$, 239,53m, até o ponto **C06**, de coordenadas **N 9.269.757,946m** e **E 800.021,541m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias: $285^{\circ}09'17''$, 111,70m, até o vértice **C05**, de coordenadas **N 9.269.787,149m** e **E 799.913,721m**; deste segue confrontando com RUA ARAIAL, com azimute de $20^{\circ}45'00''$, 452,98m, até o vértice **C04**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

III- BAIRRO NOVO HORIZONTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **C03**, de coordenadas **N 9.270.435,521m** e **E 800.176,997m**; deste segue confrontando com ESCAPA DE SERRA, com os seguintes azimutes e distâncias: $112^{\circ}14'37''$, 430,27m, até o vértice **N02**, de coordenadas **N 9.270.272,642m** e **E 800.575,251m**; $111^{\circ}47'26''$, 509,00m, até o ponto **N03**, de coordenadas **N 9.270.083,694m** e **E 801.047,884m**; $114^{\circ}17'52''$, 201,23m, até o ponto **N04**, de coordenadas **N 9.270.000,891m** e **E 801.231,291m**; deste segue confrontando com PI-120, com os seguintes azimutes e distâncias: $248^{\circ}19'00''$, 250,98m, até o vértice **N05**, de coordenadas **N 9.269.908,161m** e **E 800.998,072m**; $234^{\circ}50'40''$, 80,16m, até o ponto **N06**, de coordenadas **N 9.269.862,007m** e **E 800.932,536m**; deste segue confrontando com AV. NE FILISMINA, com os seguintes azimutes e distâncias: $292^{\circ}06'43''$, 926,47m, até o vértice **C04**, de coordenadas **N 9.270.210,744m** e **E 800.074,207m**; deste segue confrontando com RUA ARAIAL, com azimute de $24^{\circ}34'28''$, 247,16m, até o vértice **C03**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IV- BAIRRO MORADA NOVA: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **T07**, de coordenadas **N 9.269.612,079m** e **E 800.894,688m**; deste segue confrontando com POVOADO TANQUE DE CIMA, com os seguintes azimutes e distâncias: $199^{\circ}43'25''$, 279,38m, até o vértice **M02**, de coordenadas **N 9.269.349,089m** e **E 800.800,401m**; $161^{\circ}59'53''$, 743,62m, até o ponto **M03**, de

coordenadas **N 9.268.641,870m** e **E 801.030,216m**; deste segue confrontando com POVOADO BREJO, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°50'55", 438,33m, até o vértice **M04**, de coordenadas **N 9.268.579,720m** e **E 800.596,319m**; deste segue confrontando com ESCAPA DE SERRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°18'58", 820,37m, até o vértice **M05**, de coordenadas **N 9.269.383,093m** e **E 800.430,184m**; 322°45'27", 77,34m, até o ponto **CE11**, de coordenadas **N 9.269.444,660m** e **E 800.383,380m**; deste segue confrontando com RUA PIAUÍ, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°00'08", 67,14m, até o vértice **CE10**, de coordenadas **N 9.269.493,762m** e **E 800.429,172m**; 16°03'51", 151,81m, até o ponto **CE09**, de coordenadas **N 9.269.639,641m** e **E 800.471,179m**; deste segue confrontando com AV. DOM AVELAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°19'23", 190,72m, até o vértice **T08**, de coordenadas **N 9.269.567,200m** e **E 800.647,604m**; deste segue confrontando com LIMITE DOS BAIRROS TANQUE DE CIMA E MORADA NOVA, com azimute de 79°42'19", 251,13m, até o vértice **T07**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

V- BAIRRO TANQUE DE CIMA: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **T03**, de coordenadas **N 9.269.983,096m** e **E 801.351,452m**; deste segue confrontando com POVOADO CAJUEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°17'46", 305,55m, até o vértice **T04**, de coordenadas **N 9.269.815,360m** e **E 801.606,844m**; 134°12'50", 61,13m, até o ponto **T05**, de coordenadas **N 9.269.772,734m** e **E 801.650,657m**; deste segue confrontando com POVOADO ALEMÃES, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°37'28", 416,63m, até o vértice **T06**, de coordenadas **N 9.269.414,215m** e **E 801.438,424m**; deste segue confrontando com POVOADO TANQUE DE CIMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°59'47", 578,62m, até o vértice **T07**, de coordenadas **N 9.269.612,079m** e **E 800.894,688m**; deste

segue confrontando com LIMITE DOS BAIRROS TANQUE DE CIMA E MORADA NOVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°42'19", 251,13m, até o vértice **T08**, de coordenadas **N 9.269.567,200m** e **E 800.647,604m**; deste segue confrontando com LIMITE DOS BAIRROS TANQUE DE CIMA E CENTRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°29'18", 139,06m, até o ponto **T09**, de coordenadas **N 9.269.701,841m** e **E 800.682,395m**; 4°45'13", 90,41m, até o ponto **T10**, de coordenadas **N 9.269.791,939m** e **E 800.689,888m**; deste segue confrontando com AVENIDA DOM EDILBERTO DINKELBORG, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°51'53", 64,61m, até o vértice **T11**, de coordenadas **N 9.269.772,118m** e **E 800.751,381m**; 86°43'26", 39,28m, até o ponto **T12**, de coordenadas **N 9.269.774,363m** e **E 800.790,600m**; deste segue confrontando com PI-120, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°07'48", 45,41m, até o vértice **T13**, de coordenadas **N 9.269.791,280m** e **E 800.832,744m**; 54°40'24", 122,31m, até o ponto **N06**, de coordenadas **N 9.269.862,007m** e **E 800.932,536m**; 54°50'40", 80,16m, até o ponto **N05**, de coordenadas **N 9.269.908,161m** e **E 800.998,072m**; 68°19'00", 250,98m, até o ponto **N04**, de coordenadas **N 9.270.000,891m** e **E 801.231,291m**; deste segue confrontando com POVOADO CAJUEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°17'52", 33,99m, até o vértice **T02**, de coordenadas **N 9.269.986,904m** e **E 801.262,274m**; 92°26'42", 89,26m, até o vértice **T03**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Os nomes de bairros aqui definidos por esta lei, somente poderão serem alterados mediante votação secreta realizada e organizada em cada bairro, com ampla

participação popular, na forma desta lei e demais legislação pertinente, vedada participação de moradores de qualquer um dos outros bairros na votação.

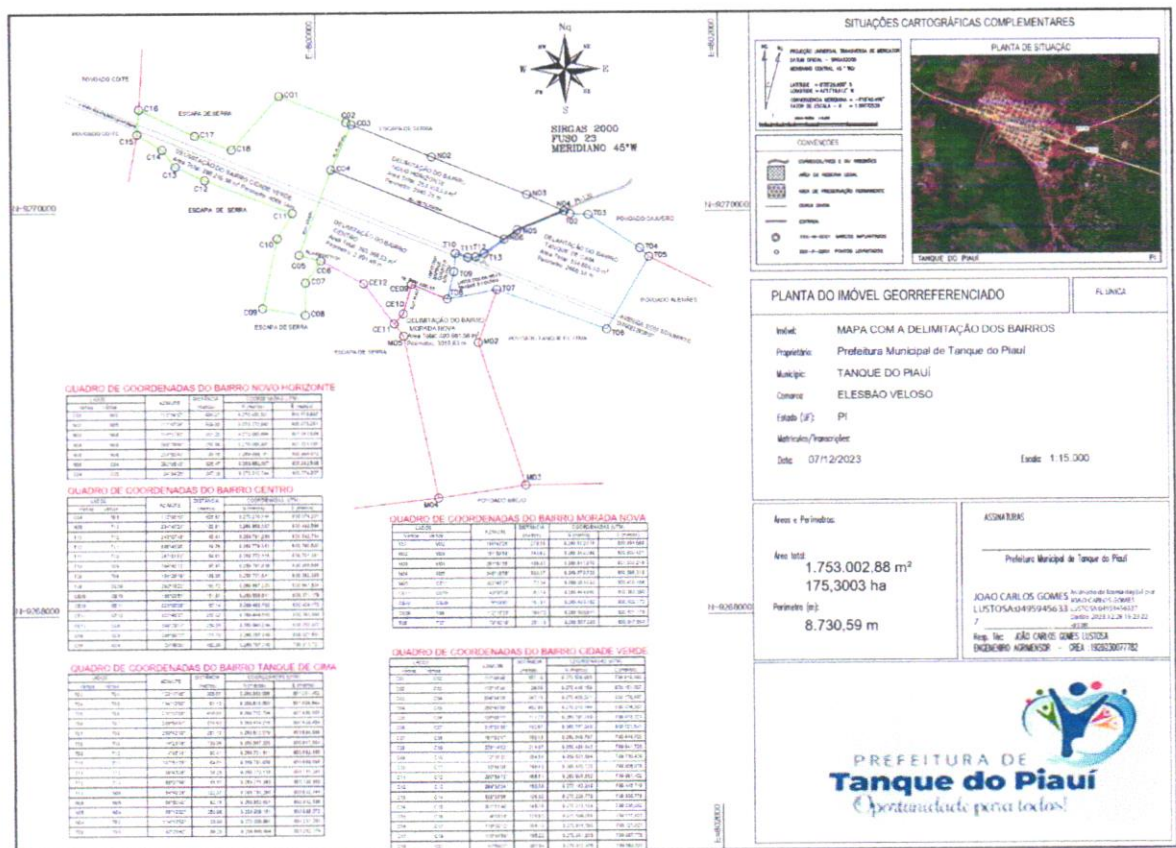
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá seus efeitos retroativos ao dia primeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, ____ de dezembro de 2023.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Tanque do Piauí/PI



PROJETO DE LEI Nº _____/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
ANEXO ÚNICO – ART. 2º



42 (09/2023)

MENSAGEM Nº /2023

TANQUE DO PIAUÍ-PI, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. Raimundo Lindomar de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí

Nesta.

ASSUNTO: Dispõe sobre a Lei do Perímetro Urbano do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências apresentar o incluso Projeto de Lei, que: “Dispõe sobre a Lei do Perímetro Urbano do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências”.

Atualmente o perímetro urbano da Sede do Município de Tanque do Piauí, encontra-se delimitado pela Lei Municipal do ano de sua instalação, ou seja, de 1997, no entanto, com o crescimento da cidade faz-se necessário rever referida delimitação.

É certo que para desenvolvermos uma política urbana justa e responsável, mister se faz a regularização das áreas urbanizadas, ou seja, das áreas que perderam a característica rural, sendo o primeiro passo à completa e coerente adequação do

perímetro urbano com a realidade do desenvolvimento de nossa Urbe a intenção que ora se envia a esta Casa.

Asseveramos, portanto, que a definição de perímetro urbano consiste em importante ferramenta de planejamento urbano.

Dessa forma, estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, com a documentação elaborada pelo Douto Engenheiro JOÃO CARLOS GOMES LUSTOSA, AGRIMENSOR - CREA: 1917322070/PI, para se seja apreciado pelos nobres Edis, o que com sua aprovação, estaremos adequando o perímetro urbano de nossa cidade a realidade atual, o que contribuirá para o seu desenvolvimento. Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida pelo setor de regularização urbana desta prefeitura, que desde já se coloca à disposição dos Nobres Edis.

Em razão relevante interesse público e da necessidade urgente, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência na forma dos Artigos 110 e 123, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, considerando a importância e relevância desta matéria, é que solicitamos o empenho dos Nobres Edis, na tramitação do referido Projeto de Lei, no sentido de que seja apreciado, votado e aprovado em caráter de urgência, como manifestação participativa dessa Casa de Leis na administração pública municipal.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Tanque do Piauí/PI